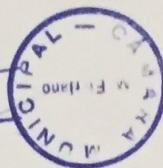
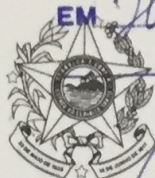


EXPEDIENTE DO DIA

EM

ORDEM DO DIA

EM

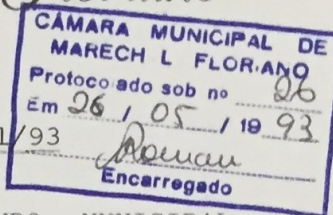


1

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 0021/93



INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal
de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras
e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento
das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria
Municipal de Saúde, que correspondem:

I - Ao atendimento à Saúde, universalizado,
integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica e ações
de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - Ao controle e a fiscalização das
agressões ao Meio Ambiente, nele compreendido o ambiente
de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes
das esferas federal e estadual;

V - O estímulo ao exercício físico orientado
como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar
a saúde.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e como a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V - Submeter ao CMS as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - Encaminhar a contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos da receita do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município;

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço Geral do Fundo;

V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - Providenciar, junto á contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde;

VIII - Apresentar, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feito para a Saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios das atividades mencionadas no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento Estadual como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os Juros provenientes de aplicação financeira;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - o produto de convênios firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora, infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e aquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o fundo Municipal de Saúde os recursos de que trata esta Lei, no prazo a ser regulamentado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - O orçamento do FMS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinentes.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação Pertinente.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMETÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o SMS aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e aberto por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do FMS se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos institutos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de Saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II **DAS RECEITAS**

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - O FMS terá vigência ilimitada.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

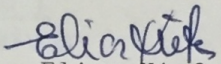
Art. 17 - Fica o Poder Executivo obrigado a abrir Crédito Adicional Especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 12 de maio de 1993.

Comissão de Educação Saúde
e Assistência.

26, 05, 93


Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Finanças e
Bem-Estar.

26, 05, 93

APROVADO EM 3ª E ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 26 / 05 / 93

Rubrica do Presidente

Comissão de Legislação
e Redação Final

26, 05, 93